

públicos, de fonte vedada e de origem não identificada que devessem ser recolhidos ao erário, conforme consta no parecer ID 122304062.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização da situação de inadimplência de prestação de contas formulado pelo PODEMOS-Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2019, para o fim de restabelecer o direito ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, salvo se, por outro motivo, o partido estiver suspenso desse mesmo direito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e, na forma do art. 59, I, "a", comunique-se o inteiro teor desta decisão às instâncias partidárias superiores.

Ao final, arquive-se com as cautelas de praxe.

CORUMBÁ, MS, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

JESSÉ CRUCIOL JUNIOR

Juiz da 7^a ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS

8^a ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE

PROCESSO SEI N.^º 0005725-23.2024.6.12.8008 - EDITAL N.^º 024/2024

Edital N^º 24 - TRE/ZE008

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FRANCISCO VIEIRA DE ANDRADE NETO, Juiz(Juíza) da 008^a Zona Eleitoral, CAMPO GRANDE/MS , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

MARLON ROGÉRIO DE SOUZA XXXX0605XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO JOSÉ PANIAGO, situado à RUA ROMULO CAPI, N. 262

SALVADOR GIMENES XXXX8020XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL ARLINDO DE SAMPAIO JORGE, situado à RUA PARIRIS, N. 360

SERGIO LUIZ DE SOUZA XXXX2223XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: UNIGRAN NET - POLO 2, situado à RUA MARQUÊS DE OLINDA, N. 1069

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 008^a Zona Eleitoral CAMPO GRANDE/MS, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia,hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 008^a Zona Eleitoral/MS.

Dr. F. V. DE ANDRADE NETO

Juiz Eleitoral